



AUDIÊNCIA PÚBLICA

REDUÇÃO DE IMPOSTOS

SOBRE MEDICAMENTOS

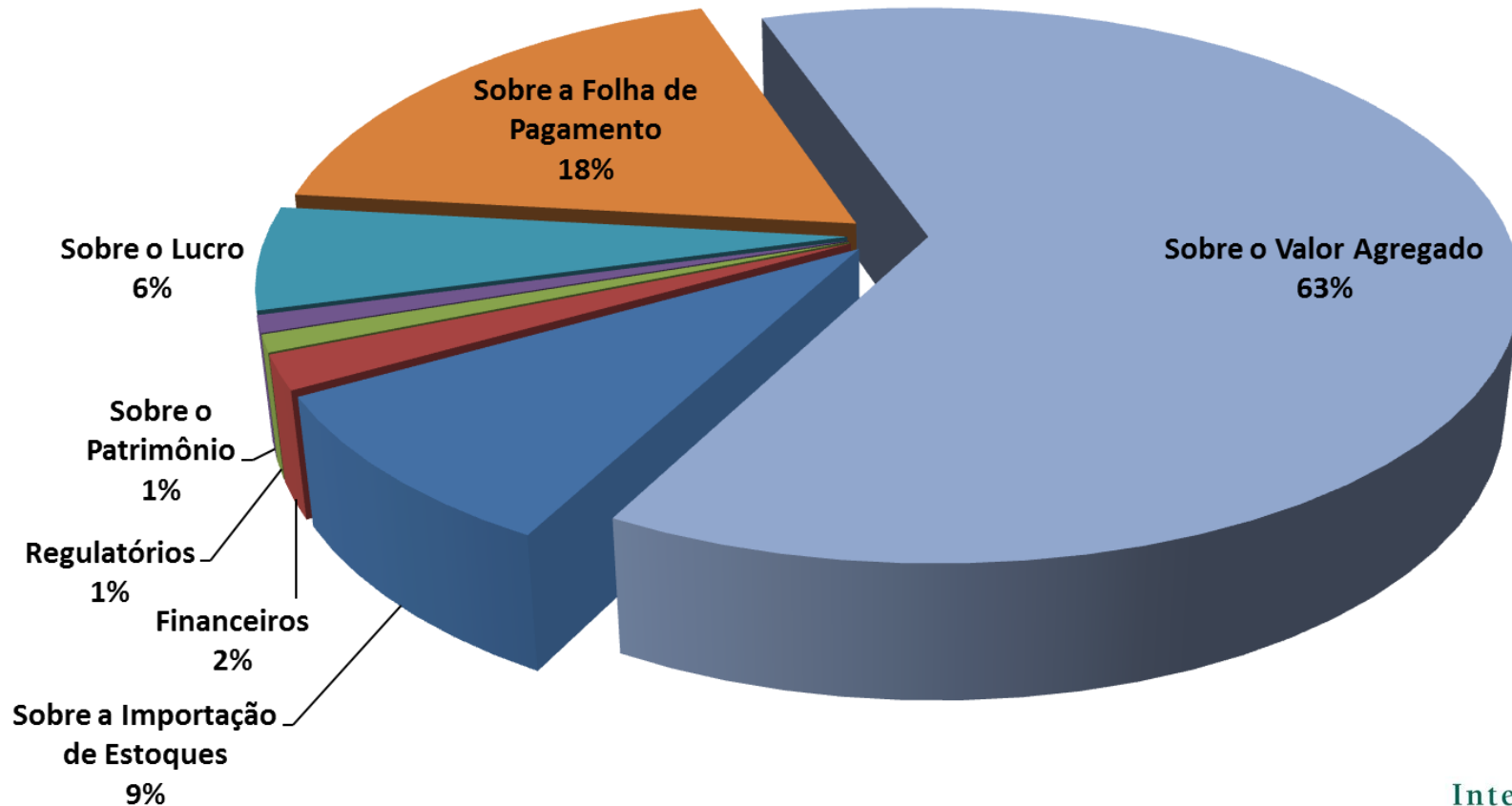
Marcelo Liebhardt – Diretor da Interfarma

Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa

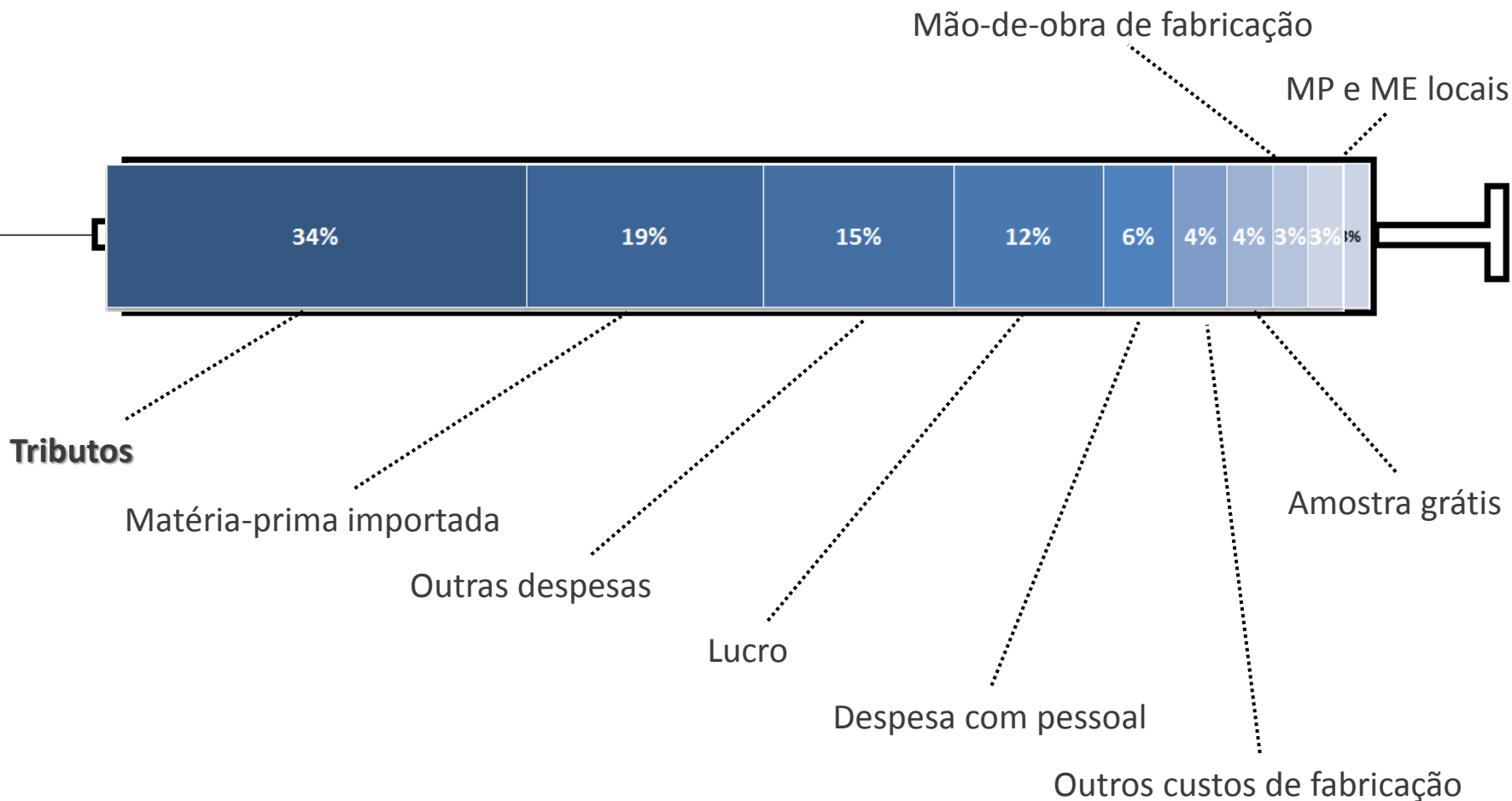
Brasília, 11 de junho, 2014

IMPOSTOS SOBRE MEDICAMENTOS | BRASIL

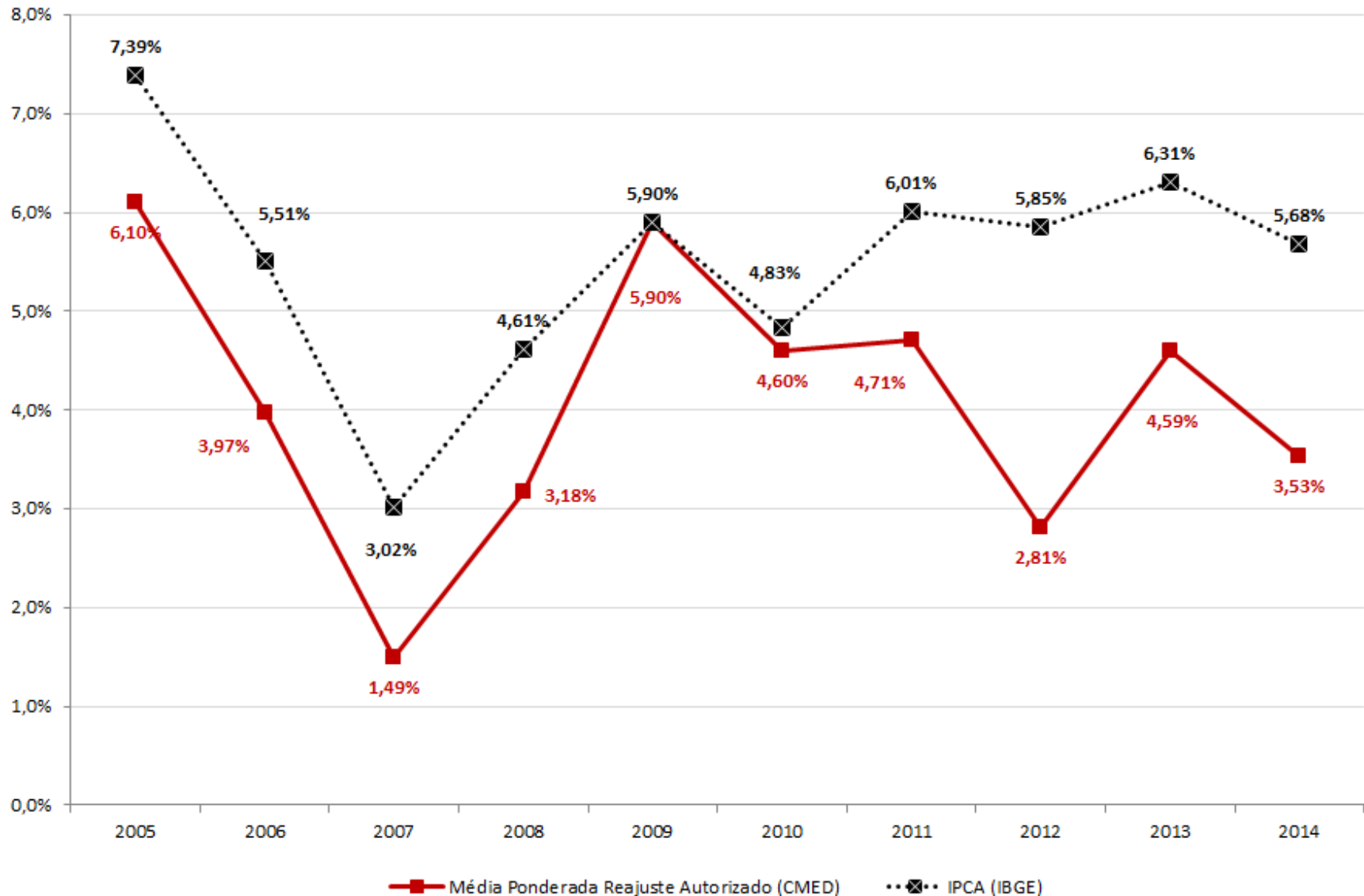
CARGA TRIBUTÁRIA INCIDENTE NO SETOR FARMACÊUTICO DIVISÃO DA TRIBUTAÇÃO



CARGA TRIBUTÁRIA INCIDENTE SOBRE OS MEDICAMENTOS

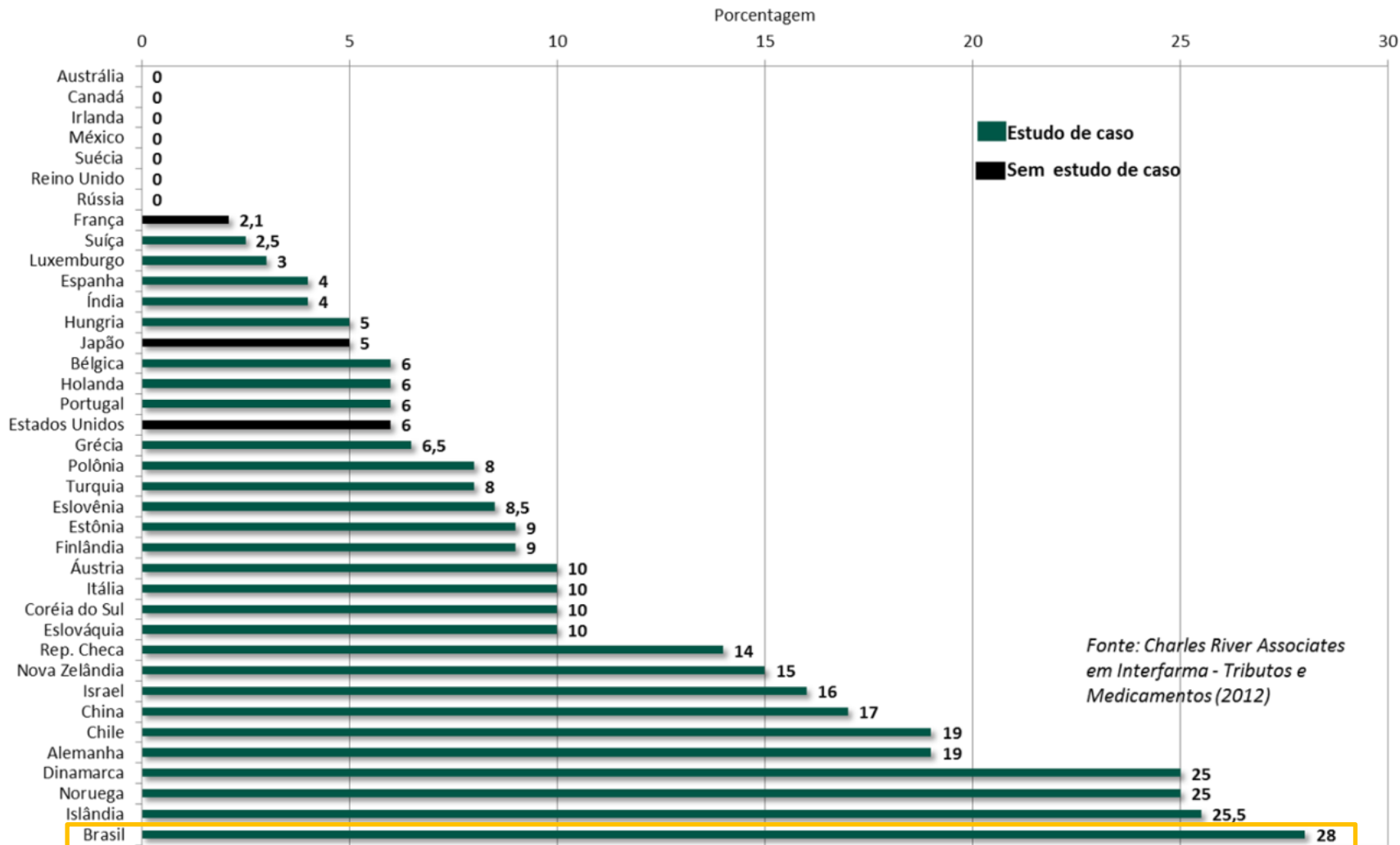


REAJUSTE MÉDIO PONDERADO X IPCA (IBGE)



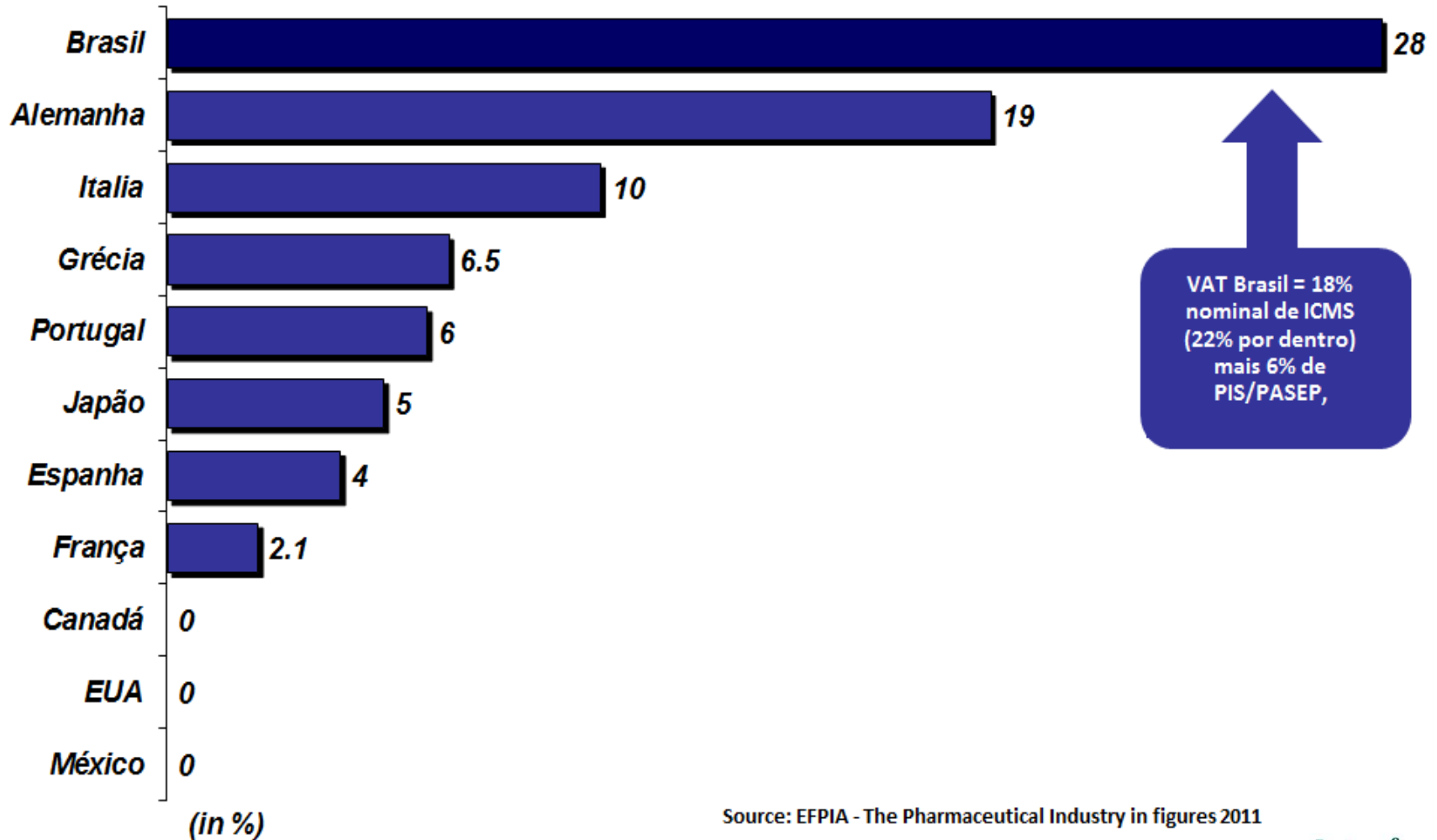
IMPOSTOS SOBRE MEDICAMENTOS | MUNDO

- Entre os países da OCDE e BRIC, o **Brasil é o que possui a maior alíquota de Imposto de Valor Agregado (IVA): 28%** de PIS/COFINS + ICMS.
- Na Austrália, Canadá, Irlanda, México, Suécia, Reino Unido e Rússia as **alíquotas do IVA são de 0%**.



IMPOSTOS SOBRE MEDICAMENTOS | MUNDO

VAT - Value Added Tax for medicines in selected countries













Source: EFPIA - The Pharmaceutical Industry in figures 2011

IMPOSTOS SOBRE MEDICAMENTOS

COMPARAÇÃO INTERNA

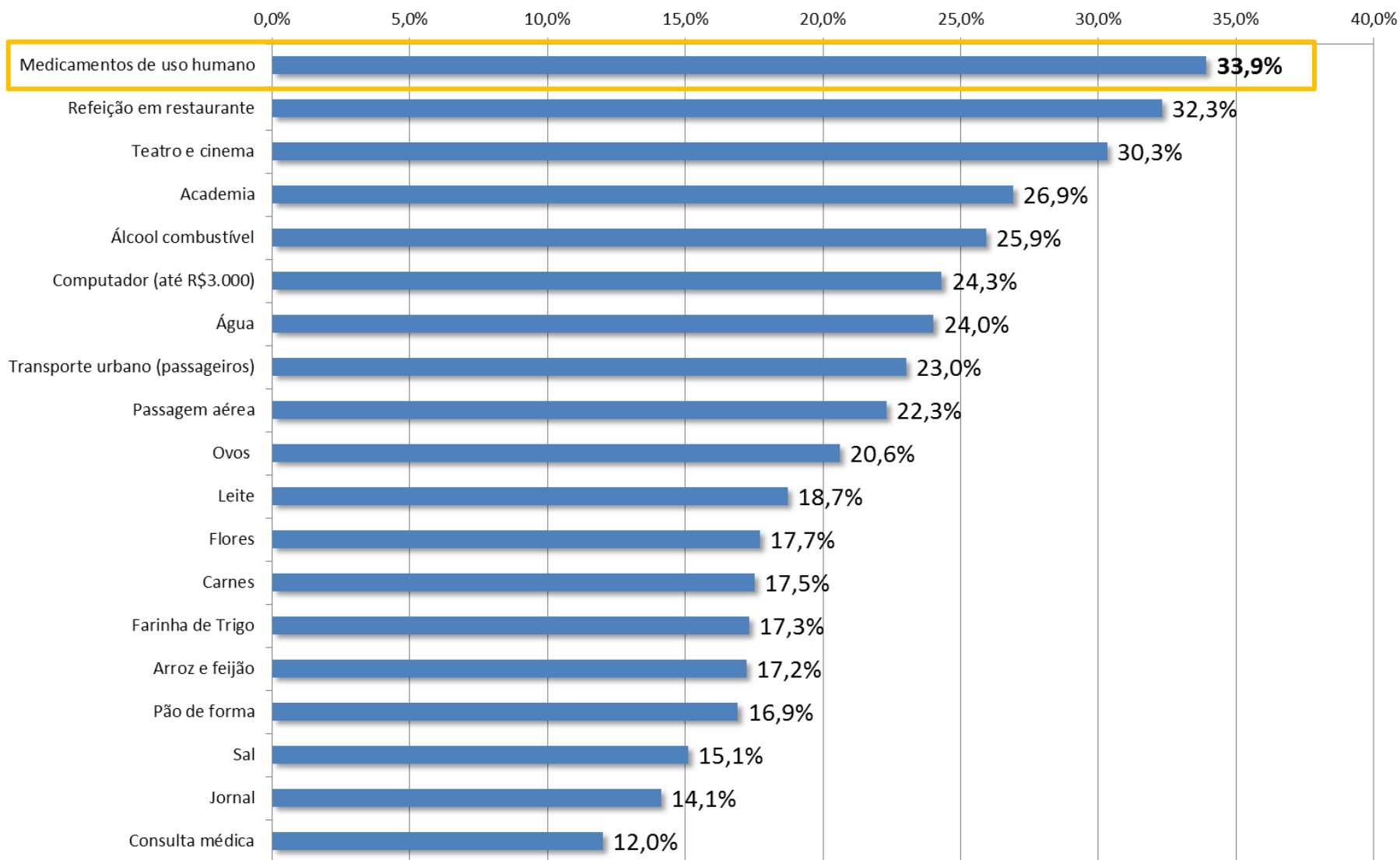


	<p>NMC: MEDICAMENTOS DE USO HUMANO PRODUTOS MEDICOS</p> <p>REMOVER DA LISTA</p>		<p>Valor venda: 0,00</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Imposto do produto</th> <th>Valor livre do imposto</th> <th>Valor médio do produto</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>34% 0,00</td> <td>0,00</td> <td>100,00</td> </tr> </tbody> </table>	Imposto do produto	Valor livre do imposto	Valor médio do produto	34% 0,00	0,00	100,00
Imposto do produto	Valor livre do imposto	Valor médio do produto							
34% 0,00	0,00	100,00							
	<p>NMC: BIOQUINI VESTUARIOS</p> <p>REMOVER DA LISTA</p>		<p>Valor venda: 0,00</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Imposto do produto</th> <th>Valor livre do imposto</th> <th>Valor médio do produto</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>33% 0,00</td> <td>0,00</td> <td>100,00</td> </tr> </tbody> </table>	Imposto do produto	Valor livre do imposto	Valor médio do produto	33% 0,00	0,00	100,00
Imposto do produto	Valor livre do imposto	Valor médio do produto							
33% 0,00	0,00	100,00							
	<p>NMC: URSIÑO DE PELUCIA VARIIDADES</p> <p>REMOVER DA LISTA</p>		<p>Valor venda: 0,00</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Imposto do produto</th> <th>Valor livre do imposto</th> <th>Valor médio do produto</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>30% 0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>	Imposto do produto	Valor livre do imposto	Valor médio do produto	30% 0,00	0,00	0,00
Imposto do produto	Valor livre do imposto	Valor médio do produto							
30% 0,00	0,00	0,00							
	<p>NMC: CASAMENTO NO CIVIL SERVICOS</p> <p>REMOVER DA LISTA</p>		<p>Valor venda: 0,00</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Imposto do produto</th> <th>Valor livre do imposto</th> <th>Valor médio do produto</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>17% 0,00</td> <td>0,00</td> <td>5.000,00</td> </tr> </tbody> </table>	Imposto do produto	Valor livre do imposto	Valor médio do produto	17% 0,00	0,00	5.000,00
Imposto do produto	Valor livre do imposto	Valor médio do produto							
17% 0,00	0,00	5.000,00							
	<p>NMC: FLORES NATURAIS VARIIDADES</p> <p>REMOVER DA LISTA</p>		<p>Valor venda: 0,00</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Imposto do produto</th> <th>Valor livre do imposto</th> <th>Valor médio do produto</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>18% 0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>	Imposto do produto	Valor livre do imposto	Valor médio do produto	18% 0,00	0,00	0,00
Imposto do produto	Valor livre do imposto	Valor médio do produto							
18% 0,00	0,00	0,00							

A ESSENCIALIDADE DO BEM
NÃO É CONSIDERADA
COMO DETERMINANTE
DO NÍVEL DE TRIBUTAÇÃO

IMPOSTOS SOBRE MEDICAMENTOS

COMPARAÇÃO INTERNA



Fonte: Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário - IBPT (Nov 2011)

INICIATIVAS LEGISLATIVAS EM CURSO

PROPOSIÇÕES GERAIS | PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

- **PEC 115/2011**

Ementa: Altera o inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, para vedar a instituição de impostos sobre os medicamentos de uso humano.

Autor: Senador Paulo Bauer e outros

- **PEC 491/2010**

Ementa: Proíbe a criação de imposto incidente sobre insumos agrícolas, pecuária, alimentos para o consumo humano e medicamentos

Autor: Luiz Carlos Hauly

- **PEC 301/2013**

Ementa: Acrescenta a alínea “e” e o § 8º, ao inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal, para vedar a instituição de impostos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios sobre os medicamentos de uso humano e os insumos utilizados em sua produção e comercialização.

Autor: Francisco Chagas

INICIATIVAS LEGISLATIVAS EM CURSO

PROPOSIÇÕES GERAIS | PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

- **PEC 386/2014**

Ementa: Altera o inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, para isentar dos tributos federais, inclusive das contribuições e taxas, os medicamentos de uso humano.

Autor: Duarte Nogueira

- **PEC 221/2000**

Ementa: Acrescenta alínea “e” ao inciso VI do art. 150 da Constituição Federal

Autor: Luiza Erundina

- **PEC 516/2002**

Ementa: Veda a instituição de impostos sobre os medicamentos incluídos em programas governamentais de assistência farmacêutica.

Autor: Jair Meneguelli

- **PEC 160/2012**

Ementa: Proíbe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituem impostos sobre medicamentos de uso humano

Autor: Wellington Fagundes

INICIATIVAS LEGISLATIVAS EM CURSO

PROPOSIÇÕES GERAIS | PROJETOS DE LEI

- **PL 1097/2011**

Ementa: Dispõe sobre isenção dos tributos incidentes sobre medicamentos

Autor: Reguffe – PDT/DF

- **PL 5081/2005**

Ementa: Isenta da cobrança de tributos federais os bens que menciona, utilizados em programas do Ministério da Saúde, e dá outras providências

Autor: João Lyra

- **PL 5926/2013**

Ementa: Dispõe sobre incentivos fiscais à produção de fármacos, dos seus insumos e de medicamentos

Autor: Jorge Silva

- **PL 2919/2011**

Ementa: Dispõe sobre a desoneração de tributos federais nas aquisições de equipamentos e medicamentos realizadas por hospitais da rede hospitalar pública

Autor: Nilson Leitão

INICIATIVAS LEGISLATIVAS EM CURSO

PROPOSIÇÕES GERAIS | PROJETO DE LEI

ICMS, PIS e Cofins

- **PL 1988/2011**

Ementa: Dispõe sobre isenção de tributos ICMS, Cofins e a contribuição previdenciária (INSS), incidentes sobre operações com medicamentos destinados a uso humano.

Autor: Camilo Cola

- **PL 7137/2014**

Ementa: Reduz em 50% as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda dos medicamentos que específica.

Autor: Átila Lins

- **PL 6950/2013**

Ementa: Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP – Importação e da COFINS – Importação incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a importação dos medicamentos elencados nas relações instituídas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde – SUS.

Autor: Eleuses Paiva

INICIATIVAS LEGISLATIVAS EM CURSO

PROPOSIÇÕES GERAIS | PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ICMS, PIS e Cofins

○ PLP 140/2012

Isenta do ICMS os medicamentos de uso contínuo, assim entendidos aqueles usados no tratamento de doenças crônicas, os quais o paciente deverá fazer uso ininterruptamente

Autor: Eduardo da Fonte

○ PLS 43/2014

Altera a Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, para estabelecer metodologia de atualização da lista e modos de utilização do crédito presumido para os produtos incluídos no regime especial de contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep, e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social –Cofins.

Autor: Sen. Vital do Rêgo

○ PLS 279/2013

Altera o art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para reduzir a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de medicamentos de uso humano e equipamentos hospitalares, sempre que aquisição se der por órgão do poder público.

Autor: Senador Cícero Lucena

INICIATIVAS LEGISLATIVAS EM CURSO

PROPOSIÇÕES GERAIS | PROJETO DE LEI

ICMS, PIS e Cofins

- **PL 3570/2012**

Ementa: Isenta os medicamentos do PIS/Pasep e da Cofins

Autor: Eduardo da Fonte

- **PL 1871/2011**

Ementa: Outorga isenção do Imposto de Importação, do Imposto sobre Produtos Industrializados, da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes na importação aos equipamentos hospitalares sem similar nacional.

Autor: Delcídio Amaral

- **PL 6611/2013**

Ementa: Altera a Lei nº 10.047, de 21 de dezembro de 2000, para estabelecer modo de utilização do crédito presumido para os produtos incluídos no regime especial de contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep, e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins.

Autor: Walter Ihoshi

INICIATIVAS LEGISLATIVAS EM CURSO

PROPOSIÇÕES GERAIS | PROJETO DE LEI

ICMS, PIS e Cofins

- **PL 6612/2013**

Ementa: Altera a Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, para estabelecer metodologia de atualização da lista e modos de utilização do crédito presumido para os produtos incluídos no regime especial de contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep, e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins.

Autor: Walter Ihoshi

- **PL 5255/2013**

Ementa: Acrescenta artigo à Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, para permitir a compensação do crédito presumido da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins, de que trata o art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, acumulado ao final de cada trimestre calendário, com débitos próprios relativos outros tributos ou contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil.

Autor: Sandra Rosado

INICIATIVAS LEGISLATIVAS EM CURSO

PROPOSIÇÕES ESPECÍFICAS | MAL DE PARKINSON

- **CN PLV 7/2012 de 11/04/2012**

Ementa: Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep - Importação e da Cofins - Importação incidentes soabre a importação e a receita de venda no mercado interno dos produtos que menciona; altera as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, 5.991, de 17 de dezembro de 1973, 10.451, de 10 de maio de 2002, e 11.051, de 29 de dezembro de 2004; e revoga dispositivos das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Autor(a): Câmara dos Deputados

INICIATIVAS LEGISLATIVAS EM CURSO

PROPOSIÇÕES GERAIS | **DIABETES E HIPERTENSÃO ARTERIAL**

○ PL 2102/2011

Ementa: Dispõe sobre a isenção dos tributos federais de todos os medicamentos diretamente utilizados no tratamento do diabetes e da hipertensão arterial, e dá outras providências

Autor: Nelson Bornier

○ PL 108/2011

Ementa: Desonera dos tributos federais todos os medicamentos diretamente utilizados no tratamento do diabetes e da hipertensão arterial, e dá outras providências.

Autor: Sandes Júnior

○ PL 2716/2011

Ementa: Concede isenção e redução de alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP sobre as receitas de vendas de medicamentos para o tratamento do câncer, diabetes e hipertensão arterial.

Autor: Jhonatas de Jesus

INICIATIVAS LEGISLATIVAS EM CURSO

PROPOSIÇÕES GERAIS | **CÂNCER**

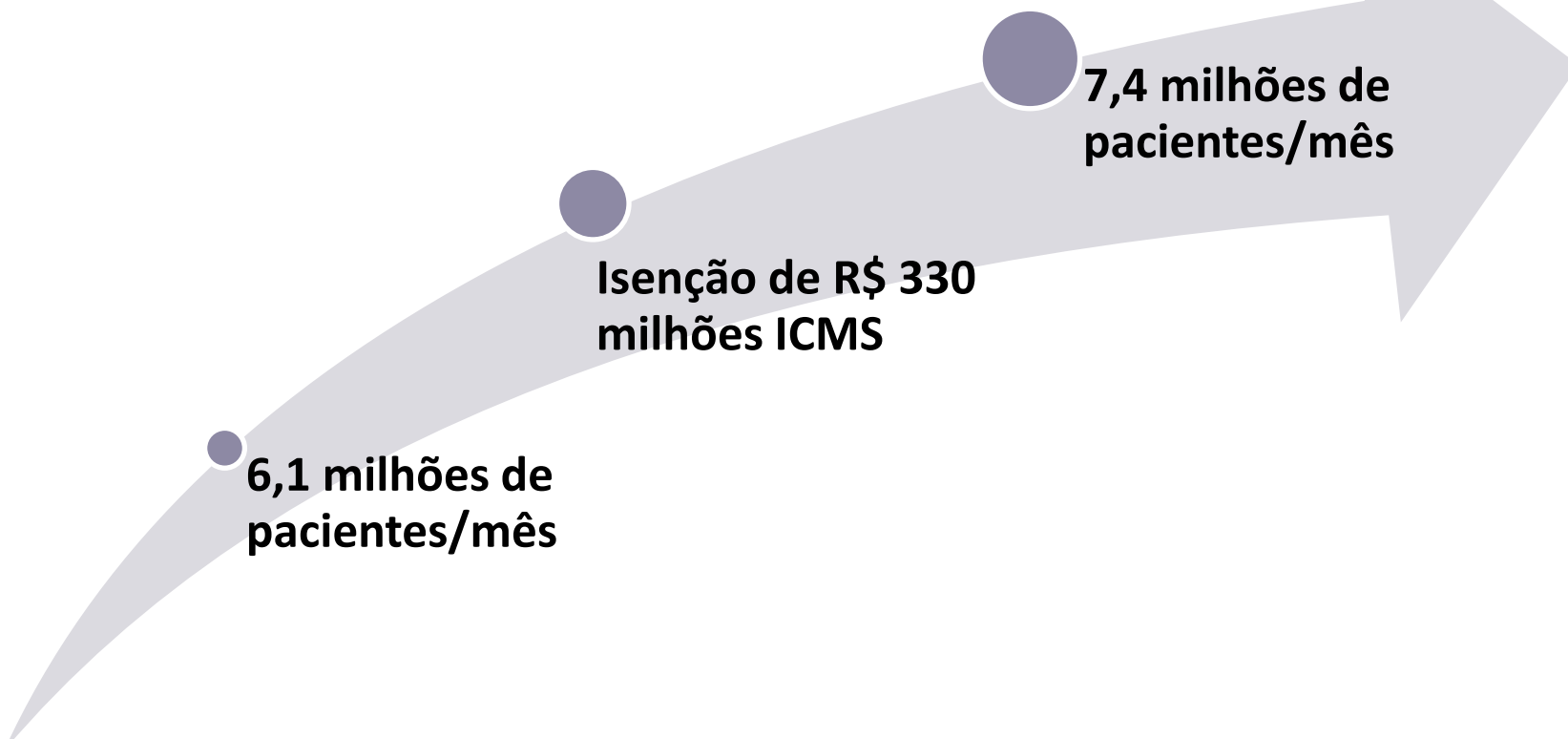
- **PL 2716/2011**

Ementa: Concede isenção e redução de alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP sobre as receitas de vendas de medicamentos para o tratamento do câncer, diabetes e hipertensão arterial.

Autor: Jhonatas de Jesus

PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR

- Dentro do subsídio mensal pago pelo **Ministério da Saúde** no Programa Farmácia Popular existe **uma carga tributária de ICMS**;
- Hoje, o Programa atende **6,1 milhões de pacientes mensalmente**;
- Estima-se que com a **economia obtida pela isenção de ICMS**, o Programa poderia atender **adicionalmente 1,3 milhões de pacientes a cada mês**, passando para **7,4 milhões (+22%)**;
- O orçamento de **2013** foi de **R\$ 1.857 milhão**.



PIS | COFINS

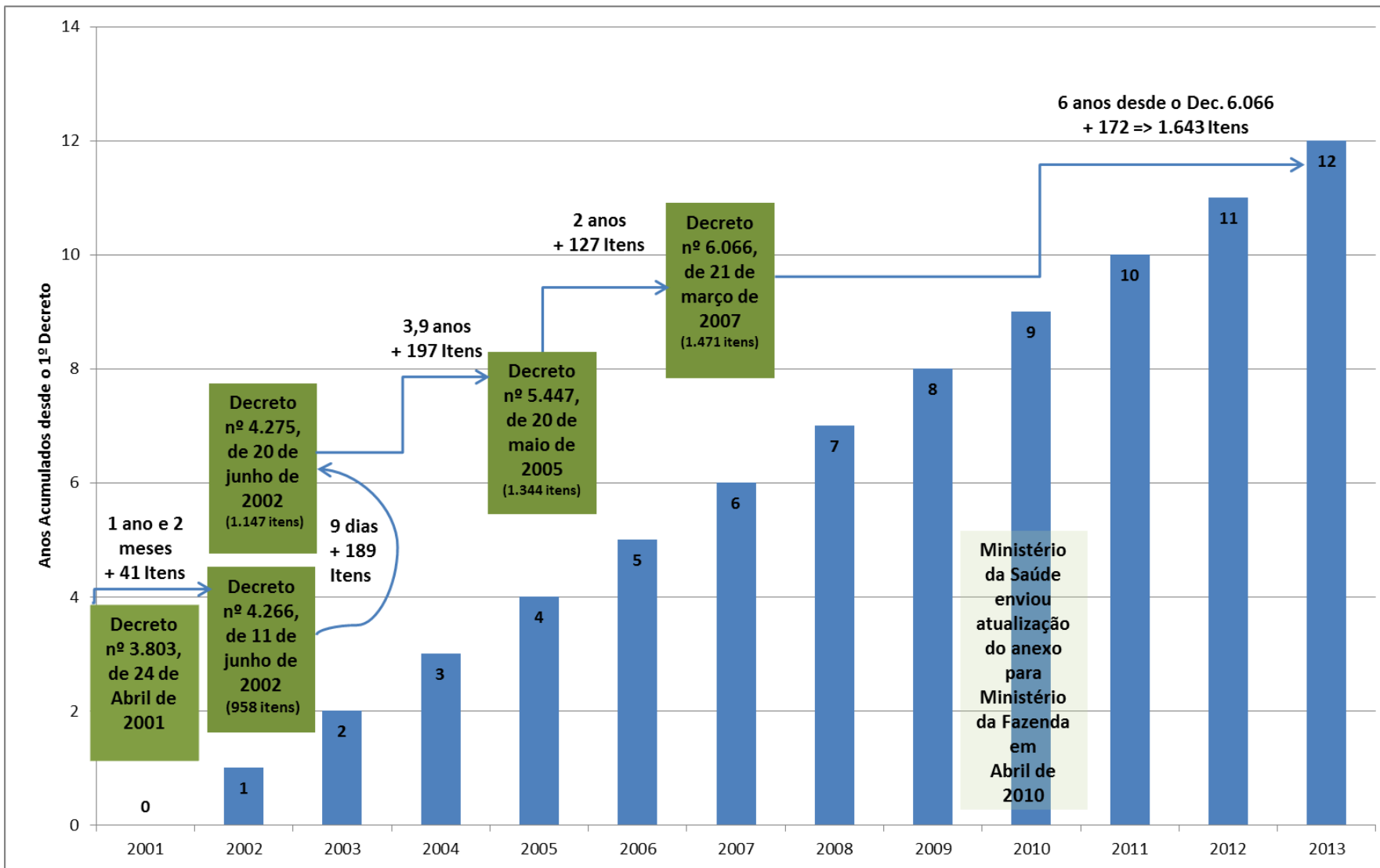
- 2001: Instituído o regime de crédito presumido para medicamentos;
- Atualização da lista de medicamentos isentos deveria ser atualizada no menor intervalo de tempo possível;
- Já se passaram mais de sete anos desde a última atualização da lista;
- Estima-se que mais de duzentos princípios ativos ou associações lançados nos últimos anos são tributados em PIS/COFINS;
- Medicamentos à base destas mais de duzentas substâncias não podem ser isentas de ICMS, conforme Convênio ICMS nº 87/02;
- Assim, Ministério da Saúde paga tributo aos Estados e Distrito Federal quando compra medicamentos nestas condições;
- **Quanto mais novo o medicamento, mais penalizado.**



MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO SEM DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Princípio Ativo	Lista PIS/COFINS	Anexo em exame na Fazenda	Convênio ICMS	Indicação	Programas Ministério da Saúde
Alfavelaglicerase	Negativa	Sim	Sim	Doença de Gaucher	Margem de Preferência, Estratégico SUS
Natalizumabe	Negativa	Sim	Sim	Esclerose múltipla	Margem de Preferência, Estratégico SUS
Taliglucerase alfa	Negativa	Não	Não	Doença de Gaucher	PDP, Margem de Preferência, Estratégico SUS, CONITEC recomenda incorporação no SUS
Dasatinibe	Negativa	Sim	Não	Leucemia	Estratégico SUS
Nilotinibe	Negativa	Sim	Não	Leucemia mielóide crônica	Estratégico SUS
Octocog alfa	Negativa	Não	Não	Hemofilia	PDP
Enfuvirtida	Positiva	-	Não	AIDS	Estratégico SUS
Omalizumabe	Positiva	-	Não	Asma	
Palivizumabe	Positiva	-	Não	Prevenção da Infecção pelo Vírus Sincicial Respiratório	Incorporado no SUS (CONITEC)
Abatacepte	Negativa	Sim	Não	Artrite Reumatóide	Incorporado no SUS (CONITEC)
Tipranavir	Negativa	Sim	Não	AIDS	
Raltegravir	Negativa	Sim	Não	AIDS	PDP, Estratégico SUS, SVS/MS pediu incorporação na CONITEC
Fosamprenavir	Positiva	-	Não	AIDS	

MOROSIDADE NA ATUALIZAÇÃO DO DECRETO PIS|COFINS



FALSO PROBLEMA DE REDUÇÃO DE PREÇOS

Posicionamento do Ministério da Saúde (I)

*“Sistema tributário e geração de créditos ao longo da cadeia incentiva a desnacionalização.
Quem importa o produto pronto, não acumula crédito.”*

Contra-argumentos da Interfarma (I)

1) Os principais créditos são gerados nas aquisições dos farmoquímicos. Portanto, basta **desonerar também** os farmoquímicos;

2) Os créditos gerados não ultrapassam 7% e as alíquotas de ICMS estão em 17%, 18% e 19%. Existe um enorme espaço para **descer** antes de começarmos a falar de acúmulo de crédito;

3) O setor de medicamentos veterinários tem alíquota de ICMS zero e não consta que eles estejam pedindo para elevar a alíquota para não acumular créditos.

“ É melhor acumular créditos do que débitos”

FALSO PROBLEMA DE REDUÇÃO DE PREÇOS

Posicionamento do Ministério da Saúde (II)

“A diferença entre preço tabelado e praticado é muito grande. Daí, achamos que a redução tributária não será repassada ao preço praticado.”

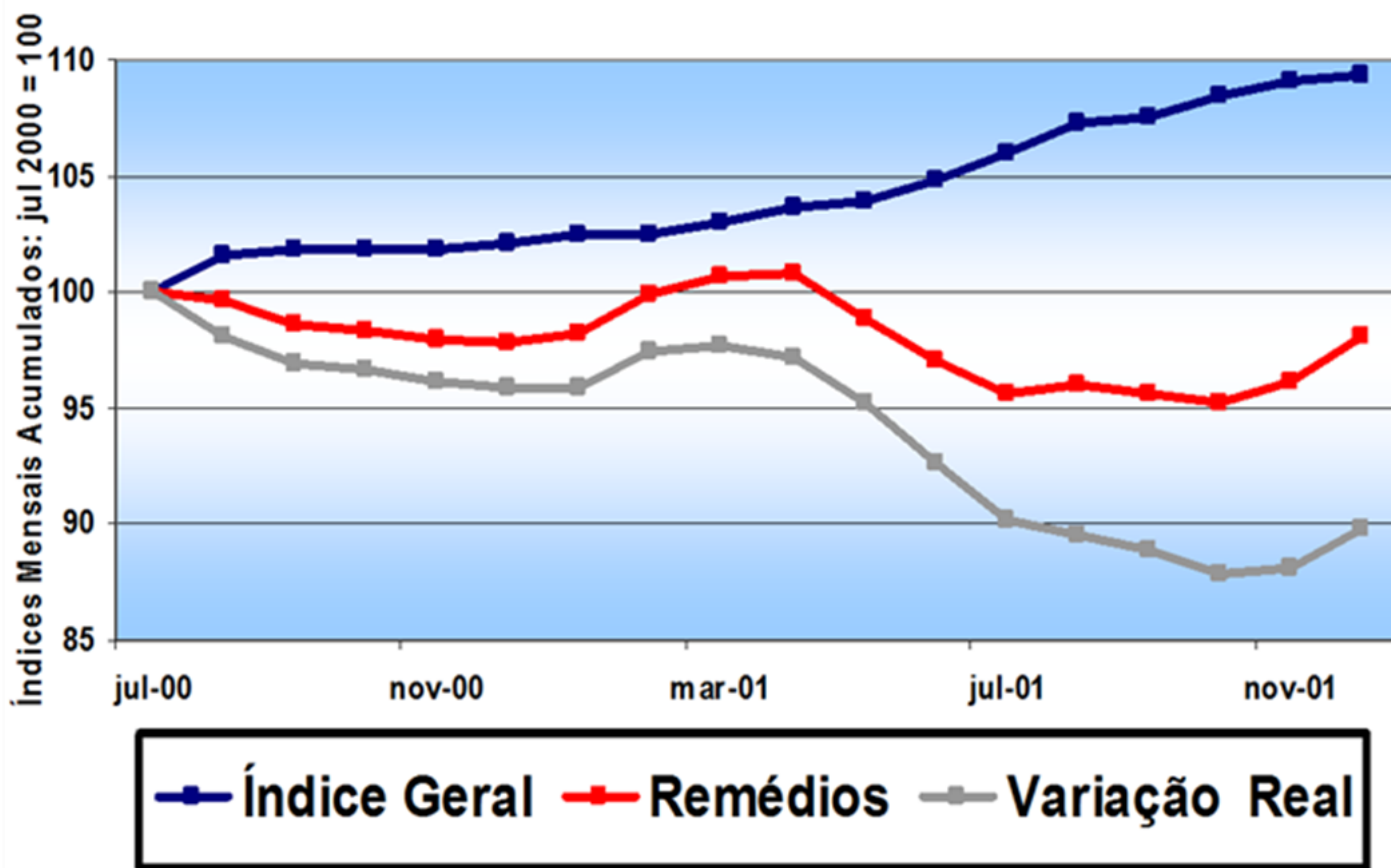
Contra-argumentos da Interfarma (II)

1) Se o setor está repassando até os descontos que não são obrigados a repassar, por que razão não repassaria a redução de tributos que a CMED obrigará a repassar?

2) Uma grande desoneração de PIS/COFINS ocorreu em junho/2001. A pesquisa dos preços de mercado realizada por meio do IPC da FIPE demonstra a queda acentuada dos preços praticados de medicamentos exatamente no período em que ocorreu a desoneração.

REDUÇÃO REAL DOS PREÇOS DE MEDICAMENTOS APÓS A DESONERAÇÃO DO PIS/COFINS

IPC/FIPE - Geral - IPC/FIPE - Remédios e Variação Real Acumulada
Julho 2000 a Dezembro 2001



BALANÇOS DOS PRÓS E CONTRAS DOS TRIBUTOS EM MEDICAMENTOS (I)

Quem é o beneficiado com a redução tributária: o paciente ou a indústria?

Marca Comercial	Princípio Ativo	Apresentação	Indicação	Preço Máximo ao Consumidor (com ICMS 18% e PIS/COFINS)	Parcela de Tributos (economia)	Preço Máximo ao Consumidor desonerado de tributos	Programas Ministério da Saúde
Sprycel®	dasatinibe	50 MG COM REV X 60	Leucemia Mielóide Crônica	14.398,25	3.922,39	10.475,86	Estratégico para o SUS
Orencia®	abatcepte	1000 UI INJ 1 FA + 1 FA DIL X 10 ML	Artrite Reumatóide	6.646,54	1.810,66	4.835,88	Estratégico, Incorporado no SUS (CONITEC)
Recombinate®	fator VIII recombinante	200 U PO LIOF INJ CT FA	Hemofilia	3.591,58	978,42	2.613,16	PDP, Estratégico para o SUS, Incorporado no SUS (CONITEC)
Uplyso®	alfataliclicerase	400 MG COM X 60	Doença de Gaucher	2.267,75	617,78	1.649,97	PDP, Margem de preferência, Estratégico para o SUS
Isentress®	raltegravir	400 MG COM REV X 60	AIDS	2.195,55	598,12	1.597,43	PDP, Estratégico para o SUS
Anador PRT®	paracetamol	750 MG COM X 256	dores e febre	120,63	32,86	87,77	

BALANÇOS DOS PRÓS E CONTRAS DOS TRIBUTOS EM MEDICAMENTOS (II)

Ao Ministério da Saúde, no exercício da sua atribuição de prover a assistência farmacêutica à população, é **mais eficiente adquirir os medicamentos com ou sem tributos?**

“Oito medicamentos com maiores impactos no orçamento do Ministério da Saúde por demanda judicial representaram gastos de R\$ 164 milhões em 12 meses /julho/2011”

- Cinco sem isenção de PIS/CONFINS
- Nenhum com isenção de ICMS

*“Se isentos dos tributos, o Ministério da Saúde teria poupado em torno de **R\$ 45 milhões** somente com a compra de oito medicamentos!”*

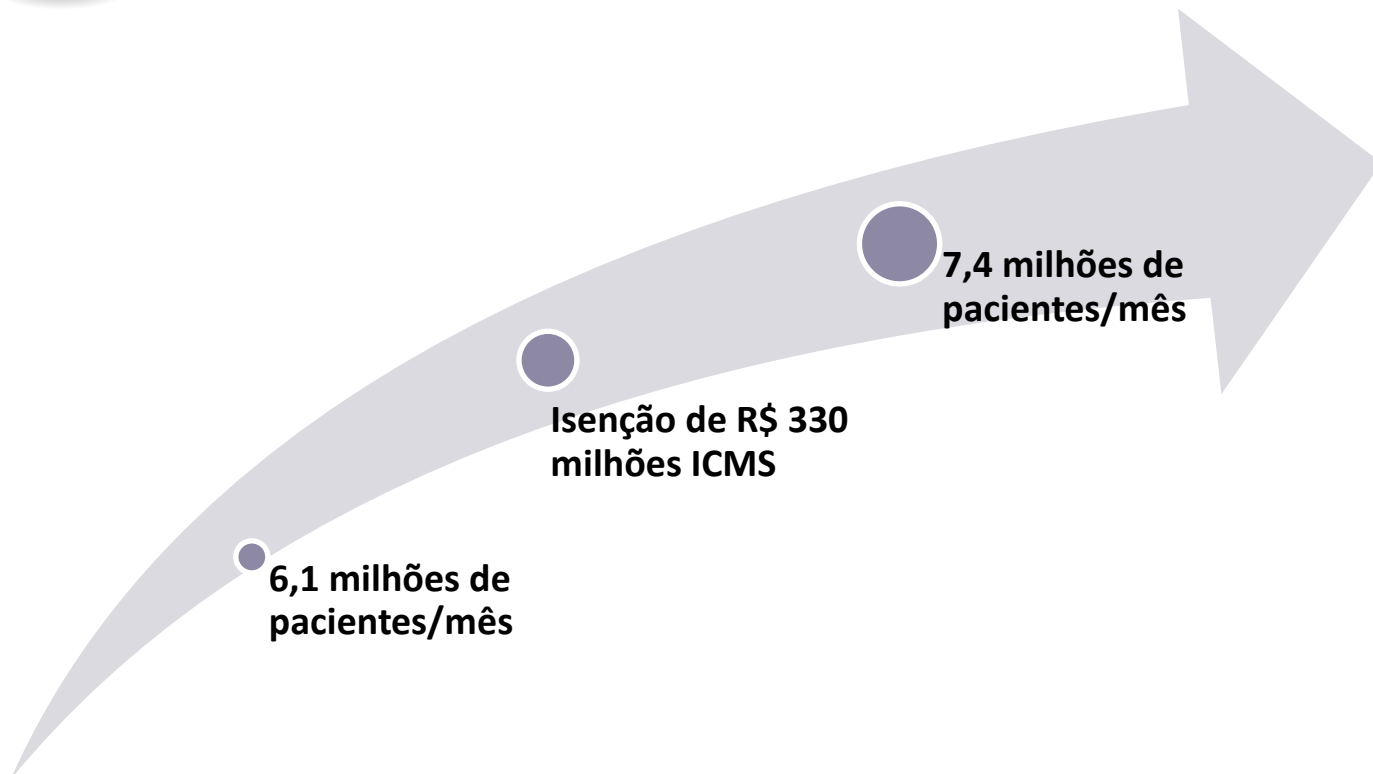


BALANÇOS DOS PRÓS E CONTRAS DOS TRIBUTOS EM MEDICAMENTOS (III)

Quanto de recursos que estão no orçamento da saúde são perdidos e quantos pacientes deixam de ser tratados pela cobrança de impostos?



Estima-se que com a **economia obtida pela isenção de ICMS**, o Programa poderia atender **adicionalmente 1,3 milhões de pacientes a cada mês**, passando para **7,4 milhões (+22%)**.



QUANTO DO ORÇAMENTO DA SAÚDE É **PERDIDO?**

R\$ 4,1 bilhões com o pagamento de
ICMS e PIS/Cofins.

O equivalente a
28%* do gasto total com medicamentos
(R\$14.581.284.136,00).

*Estimativa não leva em conta medicamentos que já contam com isenções de PIS/Cofins e ICMS.

CONCLUSÕES

- Se há tributo sobre o consumo de medicamentos quem paga é o paciente;
- A sociedade brasileira é vítima do furor arrecadatário do estado, do delírio regulatório e dos argumentos astuciosos para justificar esta situação;
- Qualquer argumento para justificar tributos em medicamentos é contrário aos princípios constitucionais, à saúde do paciente e à justiça social.



PESQUISA DATAFOLHA-INTERFARMA

SAÚDE PESSOAL E USO
DE MEDICAMENTOS

Datafolha
INSTITUTO DE PESQUISA

Interfarma
Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa

84% consideram caros os remédios; imposto é o principal motivo para preços altos

OPINIÃO SOBRE O PREÇO DOS REMÉDIOS



Muitos caros: 56%

Um pouco caros: 28%

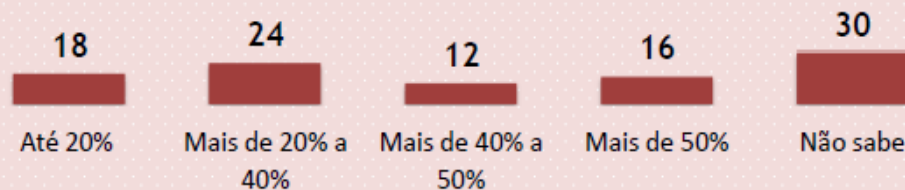
39%

Acreditam que os remédios são caros por causa dos altos impostos

O governo cobra ou não impostos sobre remédios no Brasil?

sim 80%

OS IMPOSTOS REPRESENTAM QUANTO NO PREÇO FINAL DOS REMÉDIOS?



CAMPANHA: SEM IMPOSTO, TEM REMÉDIO

Sem Imposto Tem Remédio

INÍCIO

O QUE É A CAMPANHA?

FAÇA A SUA PARTE

DIVULGUE



SEM IMPOSTO, TEM REMÉDIO

Em apoio à redução dos impostos sobre os remédios, vamos coletar dez milhões assinaturas em todo o Brasil, por meio de um abaixo-assinado que será levado às autoridades do governo e ao Congresso Nacional. A coleta de assinaturas será feita em seis mil farmácias de todo o País.

Vá até uma farmácia e faça parte deste movimento! A sua assinatura pode baixar o preço dos remédios!

Faça a sua parte agora mesmo

Saiba mais

Você Sabia?

O Brasil é campeão mundial em cobranças de impostos sobre medicamentos.

Assista ao vídeo da campanha



Confira as redes de farmácias participantes:



CAMPANHA: *SEM IMPOSTO, TEM REMÉDIO*

- Coleta de **2,6 milhões de assinaturas**;
- Entrega dia 12 de fevereiro na Câmara dos Deputados;
- **Criação de Comissão Especial** de parlamentares para exame das diversas propostas;
- Interfarma trabalha na divulgação à imprensa e mobilização de parlamentares;
- Cautela com **proposta para reduzir impostos dos medicamentos** produzidos no Brasil.



EXPERIÊNCIA DO PARANÁ



OBRIGADO

Antônio Britto | Presidente-executivo da Interfarma
Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa